

Proc. CNT-21 350/45

CNT-368/46

AC/EV

Empregado de estabelecimento industrial, que exerce funções rurais acessórias, deve ser equiparado aos industriários.

VISTOS E RELATADOS êstes autos, em que são partes: como recorrente, João Pereira da Silva, e, como recorrido, Frederico A. Ritter:

Apreciando a reclamação apresentada por João Pereira da Silva contra Frederico A. Ritter, por diminuição de cargo e conseqüente constrangimento moral, isso em seguida a um acidente que sofreu, sendo designado para funções incompatíveis com as suas forças físicas, com o que se procurava a despedida indireta sem justa causa; indenização de férias não gozadas e outras, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre deu a seguinte decisão:

1ª - julgou improcedente toda a reclamação do empregado, fundamentando-a demoradamente, para obsolver a empregadora;

2ª - obrigou, entretanto, a empresa a readmitir o empregado, assinalando que essa decisão estava conforme a intenção manifestada pela reclamada em sua defesa, bem como a pagá-lhe os vencimentos atrasados;

3ª - não reconheceu direito às férias, mas registou que a empresa declarara que ainda estava em tempo para concedê-las;

4ª - impôs à empregadora o pagamento das custas do processo, consignando que essas custas haviam sido "razoavelmente calculadas" (fls. 25)

Recorreu o empregado para o Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, e a Procuradoria do mesmo Conselho, dizendo não saber o que pretendia êle com tal recurso, porque a sentença da Junta "conclui determinando que a reclamada reintegre o reclamante e lhe pague os salários atrasados", sendo êsse, con-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

forme reconhece, o direito do reclamante, termina opinando no sentido de ser o reclamante reintegrado em suas funções ou em outra equivalente, com o pagamento dos salários atrasados, por ter o empregado direito à estabilização (fls. 54).

O Conselho Regional, apoiando-se em diversas razões, inclusive no parecer de Procurador, o qual transcreve na íntegra, em um dos seus "considerando", resolve negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, que, aliás, dava ganho de causa ao empregado, embora, afirmando que julgava improcedente a reclamação - (fls. 68).

Em grão de recurso extraordinário vieram os autos a este Conselho.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, ouvida a respeito, considera que a sentença recorrida encerra funda contradição, pois nega direito às férias por ser o empregado rural, mas o considera estabilizado como industriário. Conclui a Procuradoria afirmando ter sempre entendido que empregado de empresa industrial, que exerce funções rurais, merece o tratamento legal dos industriários, pois, no caso, é a natureza do estabelecimento que caracteriza o seu "status", isso para evitar tratamento desigual, dentro do mesmo estabelecimento.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o caso é de recurso extraordinário, conforme salienta a Procuradoria;

CONSIDERANDO, ainda nos termos do referido parecer, que a sentença mandando reintegrar o empregado, reconhece que o mesmo é estavel e, nestas condições, tem direito às férias;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso e dar provimento ao mesmo, sem direito, porém, o empregado ao retorno ao cargo de

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

confiança.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1946

Manoel Caldeira Neto

Vice- Presidente, no
exercício da Presidência

Edgard Oliveira Lima

Relator

Ciente: _____

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 11/4/46